

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.931 NATAL, 23 DE MAIO 2017 • TERÇA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE N. 008/2017, DE 21 DE MAIO DE 2017.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 17ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de n. 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO as reclamações individuais formuladas por genitores de crianças e adolescentes com deficiência nos meses de abril e maio de 2017 no Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal quanto à inexistência de professor auxiliar e monitor nas escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO ser o direito social à educação de natureza fundamental (art. 6º, da CF), sendo “direito de todos e dever do Estado e da família”, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da CF).

CONSIDERANDO que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (art. 208 da CF), obrigação também expressa no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei de n. 13.146/2015), estabelece que: “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (art. 8º); “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. [...] (art. 27);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê que “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 4º).;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a política nacional de proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro do autismo; e

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º, da Lei Complementar de n. 80/94);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva, cujo objetivo é **averiguar se a rede municipal de ensino garante serviços de apoio pedagógico especializado** para crianças e adolescentes com deficiência e se a garantia se dá de maneira integral e com primazia absoluta.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

Cópias das reclamações individuais dos genitores de crianças e adolescentes, formalizadas perante o NUPACIV-Natal;
O plano Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte (2015-2025);

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 10 dias úteis:

a) à Secretaria Municipal de Educação para prestar informações sobre a disponibilidade, nas unidades de ensino da rede municipal, dos serviços de apoio pedagógico especializado, com a oferta dos professores do atendimento educacional especializado, professores itinerantes, professores para o atendimento educacional hospitalar e domiciliar, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, de língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, tradutor e revisor Braille, de orientação e mobilidade, caso seja necessário, para favorecer o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno funcional específico e altas habilidades, espectro do autismo, bem como qual o tempo máximo para atendimento da demanda quando solicitado pelo Diretor da Unidade de Ensino após a formalização das matrículas anuais;

b) às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Natal para informar se possuem alunos com deficiência matriculados e se dispõem, atualmente, em seu quadro de pessoal serviços de apoio pedagógico especializado, bem como para informar se dispõem de salas de recursos multifuncionais;

c) aos Conselhos Tutelares das Regiões Administrativas do Município do Natal para informar se possuem reclamações quanto ao fato objeto do PROPAC.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos para análise da demanda.

Natal/RN, 22 de maio de 2017.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado, em substituição legal
17ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.931 NATAL, 23 DE MAIO 2017 • TERÇA-FEIRA

Portaria n.220/2017 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **E S T E N D E R**, até o dia 23 de junho de 2017, os efeitos da Portaria nº 191/2017 – SDPG que designou a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, para substituir, cumulativamente com as atribuições da Defensoria Pública a qual é titular, o Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula nº 197.766-0, nas atribuições deste frente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, em razão do gozo legal de licença médica do mesmo na função, em conformidade com o § 2º, do art. 37-A, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.931 NATAL, 23 DE MAIO 2017 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 221/2017- SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, no dia 02 de junho de 2017, para participar da VI Oficina de Direito à Saúde, promovida pelo Comitê Estadual das Demandas da Saúde, no Complexo Judiciário dos Juizados Especiais, localizado na Rua das Fosforitas, nº 2327 – Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para a referida data.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.931 NATAL, 23 DE MAIO 2017 • TERÇA-FEIRA

Edital n. 021/2017, de 22 de maio de 2017.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensores Públicos de Primeira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 124/2016 do CSDP/RN;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 154/2017;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 156, de 12 de maio de 2017, do CSDP, publicada no DOE de n. 13.925, do dia 13/05/2017, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 15 (quinze) cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos Substitutos para a Primeira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

Art. 2º. Ficam abertas 15 (quinze) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. Os interessados em promoção por antiguidade ou merecimento do cargo de Defensor Público de Primeira Categoria deverão manifestar-se por escrito, para cada vaga oferecida, através de requerimento a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Duque de Caxias, 102, Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial, das 8h às 14h.

§1º. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 4º. Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho encaminhará à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos a relação dos inscritos, com a documentação apresentada para a formação do processo promocional.

Parágrafo único: a Corregedoria Geral e a Subcoordenadoria de Recursos Humanos encaminharão, ao Conselho Superior da Defensoria, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do pedido de inscrição pelo interessado, as pastas funcionais dos candidatos inscritos a aferição da antiguidade ou merecimento.

Art. 5º. O Conselho Superior indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

Art. 6º. A relação deferida dos inscritos, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em sessão extraordinária designada em igual prazo.

Parágrafo Único: As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento.

Art. 7º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 8º. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 9º. No ato da inscrição da remoção a pedido por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

Art. 10. Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de nº 154/2017;

Art. 11. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte

IV – maior tempo no serviço público em geral;

V – maior idade;

VI - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. O ato de promoção por antiguidade será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 13. No ato da inscrição de promoção, por merecimento, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I – certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

II - cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria Geral da Defensoria, no período de até 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital para promoção, considerados os meses de efetivo exercício;

III - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

IV - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

V - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

VI - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VII - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos IV e V deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de III, VI e VII, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados por meio físico e no prazo legal previsto no ato da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados em cópia com autenticidade declarada por servidor designado por ato do Defensor Público Geral do Estado para protocolização dos requerimentos.

Art. 14. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 15. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único da Resolução nº 156/2017, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

a) a qualidade do trabalho;

b) a pontualidade e assiduidade;

c) a dedicação;

- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) a participação em ações institucionais;
- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

- a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

- a) Cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) Agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) Capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- e) Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;
- f) Elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

Art. 16. Na votação para a aferição do merecimento, que ocorrerá em sessão secreta, cada Conselheiro indicará a pontuação atribuída a cada um dos candidatos inscritos, obtendo-se, ao final, a média aritmética das pontuações conferidas.

Art. 17. Aprovada a pontuação por merecimento de cada candidato, será publicada uma lista, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida dos candidatos inscritos.

§ 1º. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 3º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

Art. 18. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 19. Finalizado o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 21. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 021/2017-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____
____ (estado civil), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n.
_____, Defensor(a) Público(a) Substituto, matrícula funcional de n. _____, lotado na

_____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 15 (quinze) vagas de Defensor Público de Primeira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 021/2017 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, bem como na Resolução n° 156/2017 – CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.021/2017 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2017.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.931 NATAL, 23 DE MAIO 2017 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO - 005/2017

PROCESSO N.º 24097/2017-4

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Senador Salgado Filho, 2860-B – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pela DEFENSORA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Renata Alves Maia, inscrita no CPF/MP sob nº 030.329.104-47, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 876 de 29 de outubro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2017-DPE/RN, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário R.P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA–EPP, CNPJ nº. 70.097.282/0001-72, localizada Av. Juscelino Kubistechek nº 679, Bairro Cruzeiro – Campina Grande/PB–CEP: 58.415-530 telefone/fax (83) 3335-1155/3335-4980, E-mail: jpconstrular@hotmail.com, Representado pela Sra. Rosélia Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 601.314.974-72.

Item	Especificação dos Serviços	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Global
03	Álcool etílico em GEL	500	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 3.375,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 005/2017, cujo objeto é a possível Registro de Preços para possível Contratação de empresa para fornecimento de Material de Consumo (Água sanitária, álcool líquido e detergente para louças). Para atender a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 15 de maio de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ sob. nº. 07.628.844/0001-20

Rosélia Pereira da Silva

R.P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,

CNPJ sob nº. 70.097.282/0001-72